



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.357
de 30/05/94

Processo n.º 15.869

PROJETO DE LEI N.º 6.267

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Extingue, na Secretaria Municipal de Saúde, cargo público de Biólogo e cria o de Engenheiro.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

10/06/94



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

Processo n.º 15.869

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 191

CONVERTIDO NO PROJETO DE LEI Nº 6.267

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Extingue, na Secretaria Municipal de Saúde, cargo público de Biólogo e cria o de Engenheiro.

Arquive-se

Diretor

/ /



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fls. 02
Proc. 15869
@

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	PRAZOS	Comissão	Relator
PLC 191	CR CAT	<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 14/03/94	projeto	20 dias	07 dias
			veto	10 dias	-
			orçamentos	20 dias	-
			contas	15 dias	-
			projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 21/03/94	<i>Albuquerque</i> PRESIDENTE 22/03/94	Relator 22/03/94

À Comissão <u>CAT</u> .	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 31/03/94	<i>Antonio Carlos Pereira Neto</i> Presidente 12/04/94	Relator 12/04/94

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 03
Proc. 15869
Plus

OF. GP.L. nº 124/94

Proc. nº 05949-6/94

15869 MP94 1160

PROT. Nº 6.000 AL

Jundiá, 11 de março de 1.994.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar cargo de provimento em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



PUBLICADO
em 18/03/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES SEGUINTE:

CSE e GAS

[Signature]
Presidente

15/ 3 /94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

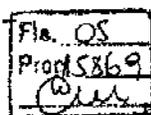
[Signature]
Presidente

26/05/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 191

Artigo 1º - Fica extinto o cargo de Biólogo, de provimento em comissão, símbolo CC-4, acrescentado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, através da Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1.990.

Artigo 2º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o seguinte cargo de provimento em comissão:



DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Engenheiro	01	CC-4

Parágrafo único - O cargo de que trata o "caput" do art. 2º fica acrescentado ao Anexo II da Lei 3.086, de 04 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7º.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Egrêgia Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar cargo de provimento em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Atualmente existe naquela Pasta cargo de Biólogo, de provimento em comissão, símbolo CC-4, criado pela Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1.990, que se encontra vago.

Essa situação reside no fato de que os profissionais dessa área que integram a Secretaria Municipal de Saúde constituem grupo de trabalho que atende satisfatoriamente a demanda de trabalho existente.

Todavia, verifica-se a necessidade de um profissional na área de engenharia, que atue exclusivamente na esfera da saúde, supervisionando e priorizando a manutenção das áreas física, hidráulica, elétrica e equipamentos de toda a rede de serviços abarcados pelas atividades desenvolvidas por aquele órgão.

Nesse sentido é que alçamos ao elevado conhecimento dessa Colenda Casa de Leis a presente propositura que objetiva adequar o seu quadro de servidores a fim de melhor atender às necessidades da coletividade.



Por todo o exposto, restando demonstrados os motivos determinantes deste Projeto de Lei Complementar, permanecemos convictos quanto ao apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

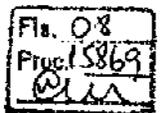
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 21.076/90-

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990

Cria departamentos na Prefeitura Municipal; cria e re-denomina cargos e empregos públicos; modifica vencimentos, salários e auxílio-transporte; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de novembro de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Departamentos:

I - NO GABINETE DO PREFEITO

- Departamento de Expediente

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Departamento de Compras e Licitações

Art. 2º - Ao Anexo II da Lei 3.086, de 04 de agosto de 1987, referido no seu artigo 7º, ficam acrescentados os seguintes cargos, de provimento em comissão:

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Sociólogo	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Engenheiro Eletricista	01	CC-4
- Engenheiro Florestal	01	CC-4
- Botânico	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Biólogo	01	CC-4



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 191

PROCESSO Nº 15.869

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei complementar extingue, na Secretaria Municipal de Saúde, cargo público de Biólogo e cria o de Engenheiro.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07 e vem instruída com o documento de fls. 08.

É o relatório.

PARECER:

PRELIMINARMENTE

1. Talvez por equívoco, mas passível de correção, a presente propositura que extingue e cria cargo público na Secretaria Municipal de Saúde, veio a esta Casa erroneamente denominado como projeto de lei complementar, quando na verdade a denominação correta seria pura e simplesmente projeto de lei.
2. Tal confusão deve ter ocorrido em virtude da Lei Complementar nº 11/90 (fls. 08), na época ter sido editada para a criação de departamentos, e os conseqüentes cargos de sua estruturação.
3. Assim, naquele momento a Lei Complementar era válida, pois criação de departamentos e órgãos da Administração somente podem ser levados a efeito via Lei Complementar. Por conseqüência, os cargos da época foram criados dentro desse mesmo instituto jurídico.
4. Todavia, com relação a criação e extinção de cargos, a regra excepcional utilizada naquele momento, não é de se aplicar agora.
5. A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91 é taxativa em dispor que os cargos, empregos e funções públicas serão criados por lei. Como se não bastasse o artigo 44, § 2º, letra "a", dispõe que dependem para sua aprovação, do voto da maioria absoluta as seguintes leis ordinárias, e dentre elas encontra-se a criação e por hermenêutica a extinção de cargos e empregos.



(Parecer nº 2.494 - fls. 02)

6. Isto posto, deverá a douta Comissão de Justiça e Redação, ofertar emenda no sentido de transformar o presente projeto de lei complementar em projeto de lei ordinária, a fim de equilibrar o ordenamento jurídico, uma vez que o quorum de aprovação é o mesmo - maioria absoluta -.

DO PROJETO DE LEI

1. Uma vez acatada a orientação contida na preliminar suscitada, o presente projeto de lei se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide consoante dispõem os artigos 46, inc. I c/c o artigo 72, inc. XIII ambos da Carta Municipal.

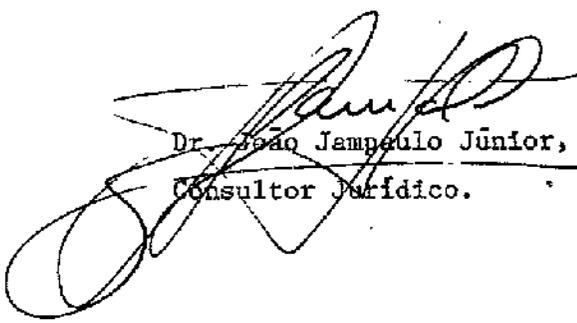
2. A matéria é de natureza legislativa - lei ordinária - segundo o ensinamento do artigo 44, § 2º, letra "a" da Lei Maior do Município. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

4. Quorum: maioria absoluta (artigo 44, § 2º, letra "a", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de março de 1994


Dr. João Jampeulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.869

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 191, do PREFEITO MUNICIPAL, que extingue, na Secretaria Municipal de Saúde, cargo público de Biólogo e cria o de Engenheiro.

PARECER Nº 943

Consoante aborda a manifestação do douto órgão técnico da Edilidade expressa no Parecer nº 2.494, às fls. 09/10, a proposição em exame é matéria de lei ordinária, e não de lei complementar, em face do disposto no art. 44, § 2, letra "a" da Carta de Jundiaí. Nesse sentido, acolhemos sugestão da Consutoria e oferecemos emenda retificando a identificação da proposta.

Relativamente ao texto, este se nos afigura revestido do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência, encontrando respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 69, c/c os artigos 46, I e 72, XIII - inexistindo, ao nosso ver, impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.

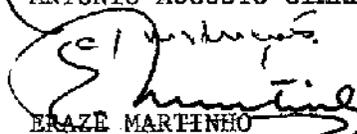
Concluindo, então, o nosso juízo, consignamos voto favorável à matéria.

É o parecer.

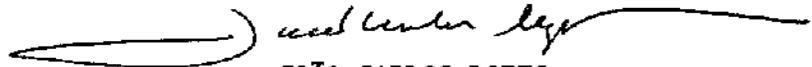
Sala das Comissões, 24.03.1994

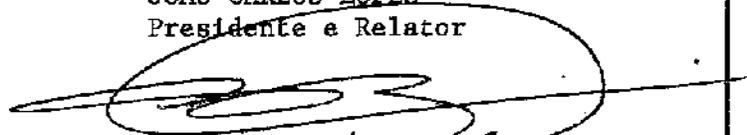
APROVADO EM 29.03.94


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


BRAZE MARTINEO

Com Assis Póço


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 12
Proc. 15869
Deu

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.869



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 191

Retifica identificação do projeto para "Projeto de Lei".

Retifique-se a identificação do projeto para
"Projeto de Lei nº 6.267".

Justificativa

Esta emenda segue orientação da Consultoria Jurídica da Edilidade, em seu Parecer nº 2.494.

Sala das Comissões, 24.03.1994

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente

ANTONIO AUGUSTO CLARETTA

ERAZE MARTINHO

CARLOS ALBERTO BESTETTI

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 15.869

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 191, do PREFEITO MUNICIPAL, que extingue, na Secretaria Municipal de Saúde, cargo público de Biólogo e cria o de Engenheiro.

PARECER Nº 992

Através do projeto em exame pretende-se extinguir o cargo de Biólogo - que se encontra vago -, de provimento em comissão, da Secretaria Municipal de Saúde, criando no mesmo órgão novo cargo para ser ocupado por Engenheiro.

Conforme a justificativa de fls. 6/7, a Secretaria de Saúde necessita de um profissional formado em engenharia para supervisionar a manutenção das áreas físicas, hidráulica, elétrica e equipamentos de toda rede de serviços, sendo que a pretensão não implicará em prejuízo de qualquer espécie ao quadro de pessoal lotado naquela repartição.

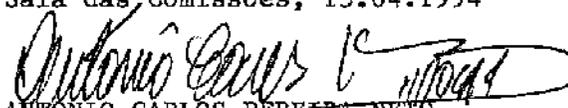
Cumpra ainda salientar que a emenda de fls. 12 não incide sobre o texto, em razão de apenas identificar a proposta como objeto de lei ordinária, e não de lei complementar, como foi remetido pelo Executivo.

Assim, no que concerne ao estudo desta Comissão, não nos opomos quanto a consecução da finalidade da iniciativa em tela, e votamos, via de consequência, pela sua pertinência.

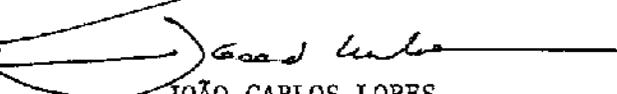
Parecer favorável, pois.

APROVADO EM 19.04.94

Sala das Comissões, 13.04.1994


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator


MAURO MARCIAL MENUCHI
Presidente


JOÃO CARLOS LOPES


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


OLAVO DA SILVA PRADO



pp 4.578/94



EMENDA Nº 02 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 191

Prevê extinção de cargo a ser criado.

No art. 2º "caput" acrescenta-se "in fine":

"que será extinto em 31 de dezembro de 1996".

Sala das Sessões, 26.05.94



FELISBERTO NEGRI NETO

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fl. 15
Proc. 15.869
@ 15

Of. PM 05.94.98
proc. 15.869

Em 26 de maio de 1994

Exm^o Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para seu distinto conhecimento, bem assim adoção das providências cabíveis, a V.Ex^a encaminho, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.775 , relativamente ao PROJETO DE LEI Nº 6.267 (objeto de seu Of. GP.L. nº 124/94), aprovado na sessão extraordinária acontecida nesta data.

Mais, queira aceitar minhas expressões de consideração e respeito.


Eng^o JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

cm



PROJETO DE LEI Nº 6.267
PROCESSO Nº 15.869
OFÍCIO P.M. Nº 05/94/98

AUTÓGRAFO Nº 4.775

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/05/94

ASSINATURA:

Cristina

RECEBEDOR - NOME:

Beneito

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20/06/94

Alcides

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EX
Expediente

Fis. 17
Proc. 5269

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 326/94

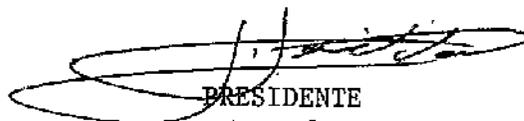
Proc. nº 05949-6/94

16346 JUN94 = 1400

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 30 de maio de 1.994.

Junta-se.

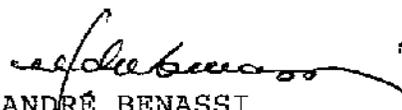

PRESIDENTE
01/106199

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.,
o original do Projeto de Lei nº 6.267, bem como cópia da Lei
nº 4357, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

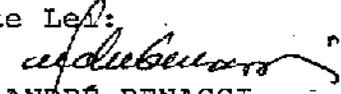
Fl. 18
Proc. 15869
@

PUBLICADO
em 31.05.94

Proc. 15.869

GP., em 30.05.94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI

AUTÓGRAFO Nº 4.775 Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 6.267)

Extingue, na Secretaria Municipal de Saúde, car-
go público de Biólogo e cria o de Engenheiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, faz saber que em 26 de maio de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Biólogo, de pro-
vimento em comissão, símbolo CC-4, acrescentado na estrutura da Secretaria
Municipal de Saúde, através da Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de
1990.

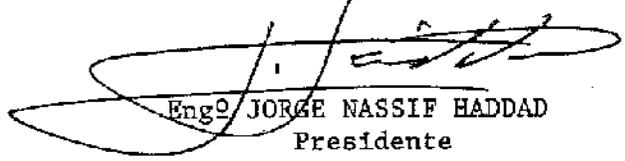
Art. 2º Fica criado, na estrutura da Secreta-
ria Municipal de Saúde, o seguinte cargo de provimento em comissão, que se-
rá extinto em 31 de dezembro de 1996:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Engenheiro	01	CC-4

Parágrafo único - O cargo de que trata o "caput"
do art. 2º fica acrescentado ao Anexo II da Lei 3.086, de 04 de agosto de
1987, referido no seu artigo 7º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de
maio de mil novecentos e noventa e quatro (26.05.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

CM



LEI Nº 4.357, DE 30 DE MAIO DE 1.994

Extingue, na Secretaria Municipal de Saúde, cargo público de Biólogo e cria o de Engenheiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Seção Extraordinária realizada no dia 26 de maio de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

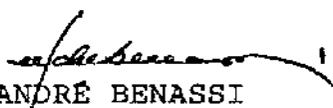
Art. 1º - Fica extinto o cargo de Biólogo, de provimento em comissão, símbolo CC-4, acrescentado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, através da Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1.990.

Art. 2º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o seguinte cargo de provimento em comissão, que será extinto em 31 de dezembro de 1996:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Engenheiro	01	CC-4

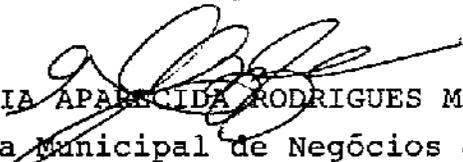
Parágrafo único - O cargo de que trata o "caput" do art. 2º fica acrescentado ao Anexo II da Lei 3.086, de 04 de agosto de 1987, referido no seu artigo 7º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



10M 10.6.1994

Processo nº 05949-6/94

LEI Nº 4.357, DE 30 DE MAIO DE 1.994

Extingue, na Secretaria Municipal de Saúde, cargo público de Biólogo e cria o de Engenheiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de maio de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica extinto o cargo de Biólogo, de provimento em comissão, símbolo CC-4, acrescentado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, através da Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1.990.

Art. 2º — Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o seguinte cargo de provimento em comissão, que será extinto em 31 de dezembro de 1996:

DENOMINAÇÃO — QUANTITATIVO — SÍMBOLO
Engenheiro — 01 — CC-4

Parágrafo único — O cargo de que trata o "caput" do art. 2º fica acrescentado ao Anexo II da Lei 3.086, de 04 de agosto de 1987, referido no seu artigo 7º.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

t1

